

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2027

Acrescenta o §2º ao art. 32, renumerando-se o parágrafo único para §1º, do Projeto de Lei nº 171/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 (LDO).

Art 1º. Acrescente-se parágrafo único ao art. 30, com a seguinte redação:

“§2º As propostas de alteração da legislação tributária municipal deverão observar, além do equilíbrio das finanças públicas, os princípios da progressividade, da capacidade contributiva, da justiça fiscal e da proteção da população de baixa renda, vedada a adoção de medidas que agravem de modo desproporcional a carga tributária incidente sobre os setores populares.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Vereador Professor Jocelino

Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O art. 32 já determina que as estimativas de receita considerem os efeitos de alterações tributárias e afirma, em seu parágrafo único, que tais mudanças devem buscar justiça fiscal e maior capacidade de investimento municipal. A proposta de novo §2º densifica esse conteúdo, estabelecendo parâmetros materiais para a política tributária do exercício.

Em uma cidade marcada por desigualdades, não basta arrecadar mais; é preciso arrecadar melhor, distribuindo o ônus fiscal de maneira justa e compatível com a capacidade econômica dos contribuintes. A emenda fortalece o caráter social da LDO e protege a população de baixa renda contra soluções arrecadatórias regressivas.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Vereador Professor Jocelino

Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003200390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 16/06/2026 18:38

Checksum: **0825044A1DC5AC4323879A2E3062127B3BD3F70A44C20619AC23BE50DEB2D4F8**